



**Receita Federal**



## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, representada pela **PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993 e pela **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0058-87, com sede na Esplanada dos Ministérios, S/N, Bloco P, 7º ANDAR, Zona Cívico\_Administrativa, Brasília/DF, neste ato representada pelos Auditores Fiscais da Receita Federal subscritores e pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, doravante denominadas **Fazenda Nacional**; e

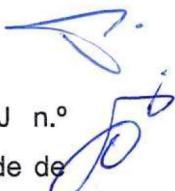
**LATASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 00.148.025/0001-37, com sede na Rua Júlio de Paula Claro, 900, sala 01, CEP 12441400, na cidade de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, representada por seu administrador [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]);

**RECIVALE INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 04.266.100/0001-15, com sede na Rua Júlio de Paula Claro, 875, CEP 12441400, na cidade de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, representada por seu administrador [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]);

**CDC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 06.278.656/0001-57, com sede na Av. Guilherme Cotching, 726, 6º andar, conjunto 66, CEP 02113-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, representada por seu administrador [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]);

**BRASIL COMERCIO E RECICLAGEM DE ALUMÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 07.459.421/0001-24, com sede na Av. do Aço, 295, CEP 08586210, na cidade de Itaquaquecetuba, no Estado de São Paulo, representada por seu sócio-administrador [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED])

**LATASA METAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 10.271.670/0001-04, com sede na Rua do Corredor, 4750, CEP 08586000, na cidade de





Itaquaquecetuba, no Estado de São Paulo, representada por seu sócio-administrador [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]);

**ANTHILL - COMÉRCIO E RECUPERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 17.306.057/0001-16, com sede na Rua do Ferro, s/n, Quadra 02, Lote 05, CEP 08586200, na cidade de Itaquaquecetuba, no Estado de São Paulo, representada por seu sócio-administrador [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]);

**AUTO PARTS ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 22.066.976/0001-08, com sede na Rua Dr.Walmir Peçanha 156, sala 202, CEP 25802-180, na cidade de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro, representada por seu sócio- administrador [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]);

**PONTAL EXTRUSÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 27.328.524/0001-62, com sede na Rua Jerônimo Monteiro, 1000, sala 1501, CEP 29010002, na cidade de Vitória, no Estado de Espírito Santo, representada pela sócia-administradora [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]);

**RECICLA BR S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 18.008.735/0001-27, com sede Av. Guilherme Cotching, 726, andar 7, sala 71, 74, CEP 02113010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, representada por seu sócio-administrador [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]);

**LATASA GARIMPEIRO URBANO COM. METAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 21.021.588/0001-30, com sede na Av. Industrial, 651, Galpão 01 e 02, CEP 08586150, na cidade de Itaquaquecetuba, no Estado de São Paulo, representada por seu sócio-administrador [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]);

**LATASA MS RECICLAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 24.406.919/0001-48, com sede rodovia BR 158, Km 94, Lado Par, CEP 7950000, na cidade de Paranaíba, no Estado do Mato Grosso do Sul, representada por seu sócio-administrador [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]);

**MAB LOG COMERCIO DE SUCATAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 26.686.663/0001-03, com sede na Rua Amélia Guerra, 741, CEP 08610000, na cidade de Suzano, no Estado de São Paulo, representada por seu sócio-administrador [REDACTED]



[REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]);

**LATASA GARIMPEIRO URBANO NORDESTE COMERCIO DE METAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 27.263.325/0001-13, com sede na Rua Senador Robert Kennedy, 369 – CEP 29114000, na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, representada por seu sócio-administrador [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]);

**FLUXAL – PRODUTOS PARA SIDERURGIA E FUNDição, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 27.267.199/0001-75, com sede na Rua dos Curitiba, 190, quadra 02, lote 16 ao 19, CEP 08588010, na cidade de Itaquaquecetuba, no Estado de São Paulo, representada por seu sócio-administrador [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]);

**LATASA GARIMPEIRO URBANO SUL COMERCIO DE METAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 28.115.066/0001-46, com sede na Av. Francisco Severino de Souza, 1900, CEP 88104760, na cidade de São José, no Estado de Santa Catarina, representada por seu sócio-administrador [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]);

**LATASA GARIMPEIRO URBANO RIO DE JANEIRO COMERCIO DE METAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 29.192.379/0001-60, com sede na Av. Brasil, 14974, Lote 02, CEP 21241050, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, representada por seu sócio-administrador [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]);

**LATASA GARIMPEIRO URBANO MINAS COMERCIO DE METAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 29.920.713/0001-55, com sede na Rua Para de Minas, 540, CEP 32681140, na cidade de Betim, no Estado do Minas Gerais, representada por seu sócio-administrador [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]);

**INBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 47.914.221/0001-39, com sede na Av. Industrial, 651, CEP 08586150, na cidade de Itaquaquecetuba, no Estado de São Paulo, representada por seu sócio-administrador [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]);



**STEELMAN CONSTRUCOES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 51.568.343/0001-98, com sede na Rua Vicente Celestino, 580, CEP 09380350, na cidade de Mauá, no Estado de São Paulo, representada por seu sócio-administrador [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]);

**MCN – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 61.281.218/0001-56, com sede na Av. Guilherme Cotching, 726, 8º andar, conjunto 81, CEP 02113-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, representada por sua administradora [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]);

**CANTO DOS METAIS COMÉRCIO E RECUPERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 68.308.501/0001-73, com sede na Av. da Água Chata, 2200, CEP 07251000, na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, representada por seu sócio-administrador [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]);

**LATASA GARIMPEIRO URBANO C. OESTE COMERCIO DE METAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 27.384.653/0001-78, com sede na Av. Industrial, 79, Quadra 58, lote 01, CEP 74435050, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, representada por seu sócio-administrador [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]);

**LATASA GARIMPEIRO URBANO COMERCIO DE METAIS PAÇO DO LUMIAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 32.524.335/0001-03, com sede na Av. De Ribamar, Km 10, s/n, Quadra 01, CEP 65130000, na cidade de Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão, representada por seu sócio-administrador [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]), doravante denominadas *Proponentes*:

E, ainda,

**CLAUDIO DO CANTO**, brasileiro, inscrito no CPF n.º [REDACTED], residente na Av. Guilherme Cotching, 726, Conj. 64, Vila Maria Baixa, CEP 02113-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo;



[REDACTED], brasileira, inscrita no CPF n.º [REDACTED], residente na Av. Guilherme Cotching, 726, Conj. 64, Vila Maria Baixa, CEP 02113-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo;

[REDACTED], brasileiro, inscrito no CPF n.º 267.255.458-74, residente na Rua Dr. Guilherme Cristoffel, 439, apto 131, Santana, CEP [REDACTED], na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo;

[REDACTED] brasileiro, inscrito no CPF n.º [REDACTED], residente na Rua Dr. Guilherme Cristoffel, 353, 15 andar, Santana, CEP 02406-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo;

[REDACTED], brasileira, inscrita no CPF n.º [REDACTED], residente na Rua Dr. Guilherme Cristoffel, 353, 15 andar, Santana, CEP 02406-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo;

[REDACTED], brasileiro, inscrito no CPF n.º [REDACTED], residente na Rua Maria Curuapaiti, 380, Apto 81, Torre I, Vila Ester, CEP 02452-000, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo;

**MMC - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 15.400.271/0001-01, com sede na Av. Guilherme Cotching, 726, andar 1, CEP 02113-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, representada por seu sócio-administrador [REDACTED] (CPF N.º [REDACTED]), doravante denominados *Intervenientes Anuentes*.

Proponentes e Intervenientes Anuentes serão doravante denominados Requerentes. Requerentes e Fazenda Nacional serão denominados, individualmente, Parte e, conjuntamente, Partes.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, na Lei nº 10.522/2002, no art. 50, §3º da Portaria PGFN nº 6.757/2022 e no art. 38 e seguintes da Portaria RFB n. 247/2022.



## 1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal lançado em face das Proponentes é composto pelos débitos não inscritos e em contencioso administrativo fiscal, bem como débitos inscritos em Dívida Ativa da União ("Dívida Ativa"), indicados no Anexo I.

1.3. Serão objeto da Transação os débitos das sociedades empresárias, denominadas "Devedoras", listadas no Anexo II.

1.4. Serão objeto da Transação os seguintes débitos tributários, assim denominados:

1.4.1. Dívida Transacionada - PGFN, indicados no Anexo III.

1.4.2. Dívida Transacionada - RFB, indicados no Anexo IV.

1.4.3. A Dívida Transacionada - PGFN regulariza inscrições em Dívida Ativa da União de natureza previdenciária e não-previdenciária, que somam R\$ [REDACTED] (atualizados até o mês de novembro/2023).

1.4.4. A Dívida Transacionada - RFB regulariza débitos em contencioso administrativo de natureza previdenciária e não previdenciária, no montante de R\$ [REDACTED] (atualizados até o mês de novembro/2023), doravante denominadas "Dívida Transacionada".

1.4.5. A Dívida Transacionada está estabelecida na proporção de 46,55% e 53,44% entre a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil, respectivamente.

1.4.6. A CDA nº 80.6.15.068327-89, que não compõe a Dívida Transacionada - PGFN, está garantida nos termos do §2º do artigo 16 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, e foi recalculada nos termos fixados por sentença proferida nos embargos à execução fiscal nº 5002031-18.2021.403.6021.

1.4.7. As CDA's 72.6.23.008701-76 e 80.5.23.006908-07, de titularidade da Proponente Pontal Extrusão Ltda (CNPJ nº 27.328.524/0001-62) não compõem a Dívida Transacionada - PGFN, e deverão ser garantidas em até 90 (noventa) dias contados da exigibilidade das inscrições em não havendo decisão cautelar que suspenda a



exigibilidade desses créditos.

1.4.8. Os débitos tributários das Proponentes, que não constam como Devedoras, com parcelamentos ativos na Receita Federal do Brasil não são elegíveis à transação, deste modo, os respectivos benefícios fiscais devem permanecer regulares, sob pena de incidência da hipótese de rescisão prevista no item 9.1.9, combinado com o item 7.2.10.

1.5. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

1.5.1. A suspensão de exigibilidade de que trata o item 1.5 vigorará a partir da efetiva consolidação das contas nos sistemas de controle da transação.

1.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, da Dívida Transacionada.

1.7. Em atenção ao disposto no art. 54, §4º, II da Portaria PGFN 6.757/2022 e art. 40, §5º, inciso I e II da Portaria RFB nº 247/2022, as Requerentes reconhecem, para todos os fins de direito, que integram o mesmo grupo econômico de direito e ou de fato e concordam, desde já, com suas inserções como corresponsáveis nos sistemas da Dívida Ativa, inclusive em relação às CDAs ora regularizadas, e em todos os débitos tributários perante a Receita Federal do Brasil.

1.8. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos nesta Transação.

## **2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**2.1.** Considerando: a) a irrecuperabilidade dos débitos das Devedoras, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Receita Federal do Brasil ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação; e b) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da Dívida Transacionada:

**2.1.1.** Desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento), aplicado individualmente a cada um dos débitos que compõem a Dívida Transacionada, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

**2.1.1.1.** O desconto médio aplicado à Transação é de aproximadamente 57% (cinquenta e sete por cento), em respeito à vedação de redução do montante principal, sendo aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

**2.1.2.** Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária ("Dívida Transacionada – Demais Débitos") em 120 (cento e vinte) prestações mensais;

**2.1.3.** Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada - Previdenciária") em 60 (sessenta) prestações mensais.

**2.2.** Para a Dívida Transacionada - Demais Débitos na Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o plano de pagamento será estabelecido da seguinte forma:

**2.2.1.** Pagamento de valor mensal equivalente a 0,25% de todo o valor consolidado, após os descontos, durante as 12 (doze) primeiras parcelas.

**2.2.2.** Pagamento de valor mensal equivalente a 0,33% de todo o valor consolidado, após os descontos, entre o lapso temporal da 13<sup>a</sup> (décima terceira) parcela até a 24<sup>a</sup> (vigésima quarta) parcela do plano de pagamento.

**2.2.3.** Pagamento de valor mensal equivalente a 0,41% de todo o valor consolidado, após os descontos, entre o lapso temporal da 25<sup>a</sup> (vigésima quinta) parcela até a 48<sup>a</sup> (quadragésima oitava) parcela do plano de pagamento.



*[Assinatura]*

- 2.2.4. Pagamento de valor mensal equivalente a 0,53% de todo o valor consolidado, após os descontos, entre o lapso temporal da 49<sup>a</sup> (quadragésima nona) parcela até a 72<sup>a</sup> (septuagésima segunda) parcela do plano de pagamento.
- 2.2.5. Pagamento de valor mensal equivalente a 0,74% de todo o valor consolidado, após os descontos, entre o lapso temporal da 73<sup>a</sup> (septuagésima terceira) parcela até a 84<sup>a</sup> (octogésima quarta) parcela do plano de pagamento.
- 2.2.6. Pagamento de valor mensal equivalente a 0,98% de todo o valor consolidado, após os descontos, entre o lapso temporal da 85<sup>a</sup> (octagésima quinta) parcela até o 96<sup>a</sup> (nonagésima sexta) parcela do plano de pagamento.
- 2.2.7. Pagamento em 24 parcelas divididas igualmente do saldo remanescente após os pagamentos previstos nos itens anteriores a partir da 97<sup>a</sup> (nonagésima sétima) parcela do plano de pagamento.

2.3. Para a Dívida Transacionada - Previdenciária na Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o plano de pagamento será estabelecido da seguinte forma:

- 2.3.1. Pagamento de valor mensal equivalente a 1,39% de todo o valor consolidado, após os descontos, durante as 10 (dez) primeiras parcelas.
- 2.3.2. Pagamento de valor mensal equivalente a 1,61% de todo o valor consolidado, após os descontos, entre o lapso temporal da 11<sup>a</sup> (décima primeira) parcela até a 20<sup>a</sup> (vigésima) parcela do plano de pagamento.
- 2.3.3. Pagamento de valor mensal equivalente a 1,88% de todo o valor consolidado, após os descontos, entre o lapso temporal da 21<sup>a</sup> (vigésima primeira) parcela até a 30<sup>a</sup> (trigésima) parcela do plano de pagamento.
- 2.3.4. Pagamento de valor mensal equivalente a 2,10% de todo o valor consolidado, após os descontos, entre o lapso temporal da 31<sup>a</sup> (trigésima) parcela até a 50<sup>º</sup> (quinquagésima) parcela do plano de pagamento.
- 2.3.5. Pagamento em 10 parcelas divididas igualmente do saldo remanescente após os pagamentos previstos nos itens anteriores, a partir da 51<sup>º</sup> (quinquagésima primeira) parcela do plano de pagamento.

2.4. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e, em relação à última parcela, de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 9.430/96.

**2.5.** A Dívida Transacionada - Demais Débitos será consolidada em duas contas de controle, sendo uma sob gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Dívida Transacionada - PGFN - Demais Débitos") e outra da Receita Federal do Brasil ("Dívida Transacionada - RFB - Demais Débitos").

**2.6.** A Dívida Transacionada - Previdenciária será consolidada em duas contas de controle, sendo uma sob gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Dívida Transacionada - PGFN - Previdenciária") e outra da Receita Federal do Brasil ("Dívida Transacionada - RFB - Previdenciária").

**2.7.** Os valores bloqueados em processos judiciais, ainda não convertidos em DJE, descritos no Anexo V, serão utilizados para pagamento da Transação.

**2.7.1.** Os valores serão alocados às contas da Dívida Transacionada - PGFN e da Dívida Transacionada - RFB, na proporção estabelecida no item 1.4.5.

**2.7.2.** Para viabilizar a alocação prevista no item 2.7.1, a Fazenda Nacional anuirá com o desbloqueio dos valores pelas Proponentes, que se responsabilizam pelo imediato recolhimento das guias de pagamento relativas às contas da Transação;

**2.7.3.** Caso sejam desbloqueados valores superiores às prestações mensais a serem quitadas, as Proponentes devem realizar o pagamento antecipado das prestações vincendas, no mesmo mês dos desbloqueios e com a utilização da integralidade dos valores.

**2.7.4.** Eventuais atrasos nos desbloqueios dos valores em processos judiciais não eximem as Requerentes da obrigação de pagamento das prestações mensais ordinárias dos itens 2.2 e 2.3 e seus subitens.

**2.8.** Os valores bloqueados em processos judiciais, convertidos em DJE, descritos no Anexo V, serão transformados em pagamento definitivo para quitação das CDAs de referência dos depósitos, sem a aplicação dos descontos.

**2.9.** Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, nos *and*



termos da Portaria PGFN nº 10.826/2022, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação, observada a proporção dos débitos prevista no item 1.4.5 e a amortização preferencial dos débitos de natureza previdenciária.

EPL

### **3. DOS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS DA DÍVIDA TRANSACIONADA - PGFN E DÍVIDA TRANSACIONADA - RFB**

C

**3.1.** Os pagamentos da Dívida Transacionada - PGFN serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de guias DARF emitida pelas Proponentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente a assinatura do presente acordo de transação.

O

**3.2.** Os pagamentos da Dívida Transacionada - RFB serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de guias DARF, com o código de receita *6070 da transação comum*, emitidas e calculadas pelas próprias Proponentes, sendo o primeiro pagamento no mês da assinatura do presente acordo de transação.

O

**3.2.1.** Os valores a serem calculados para as emissões das guias DARF com o código de receita 6070 para pagamento da Dívida Transacionada - RFB deve levar em consideração as porcentagens previstas para as respectivas parcelas, conforme os itens 2.2 e 2.3 e respectivos subitens, considerado os valores consolidados nas contas de transação da RFB, acrescidos da taxa SELIC nos termos do item 2.4.

**3.3.** Caso seja desenvolvido sistema de informática para acompanhamento de transações no âmbito da Receita Federal do Brasil, os saldos remanescentes da Dívida Transacionada - RFB serão trasladados ao respectivo sistema.

### **4. DAS GARANTIAS**

A.

**4.1.** As Requerentes reconhecem a manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens e oferecem como garantia:

B

- a) bens imóveis, conforme relatório do Anexo VI, no valor consolidado de R\$ [REDACTED] (valor venal atribuído).
- b) direitos sobre marcas e patentes descritos no Anexo VII.
- c) seguro garantia no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]) a ser apresentado



em até 90 (noventa) dias da assinatura do termo.

*S. X  
M.*

*P. G.  
P. G. P. G.*

*L.*

*P*

*F.*

*O*

*P. S.*



4.2. Os valores ora considerados nas avaliações das garantias não vinculam a Fazenda Nacional para fins de suficiência em execuções fiscais, ficando resguardado o direito de reavaliação das garantias em hipótese de rescisão da Transação.

4.3. As garantias serão mantidas até a conclusão do plano de pagamento, no limite dos valores residuais a serem quitados, considerando o montante devido antes da aplicação dos descontos.

4.4. No prazo de 30 (trinta) dias, as Proponentes se comprometem a formalizar a penhora dos imóveis listados no Anexo VI, bem como dos direitos sobre marcas e patentes descritos no Anexo VII, nos autos da Execução Fiscal n.º 5000778-24.2023.4.03.6121, perante a 01ª Vara Federal da Seção Judiciária de Taubaté.

4.5. No prazo de 90 (noventa) dias, as Proponentes se comprometem a apresentar o seguro garantia no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

## 5. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL DADO EM GARANTIA

5.1. Com relação aos imóveis listados no Anexo VI, formalizada a penhora, a alienação, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e que o valor arrecadado com a alienação seja destinado à quitação das parcelas vincendas da transação, respeitada a proporção prevista no item 1.4.5, podendo ser deduzido o valor do ganho de capital e a comissão de corretagem imobiliária.

5.2. As Requerentes anuem com a utilização do Sistema COMPREI, da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06.04.2022, c.c IN CGR nº 40, de 19.05.2022, para eventual alienação dos imóveis dados em garantia.

## 6. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

6.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento, confissão renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial e em contencioso administrativo presente ou futuro.



6.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

6.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Requerentes do pagamento proporcional dos honorários advocatícios, e custas processuais, nos casos em que já houver condenação para o pagamento da verba honorária, à exceção dos honorários já compreendidos nos encargos legais das CDA's transacionadas.

6.4. Em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais e de contencioso administrativo relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 7.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da Transação.
- 7.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo suficiente para regularização do vício.
- 7.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

7.2. As Requerentes aceitam as condições da Transação e assumem as seguintes obrigações: *J. M. P.*

- 7.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo.
- 7.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica.
- 7.2.3. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional.
- 7.2.4. Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos débitos tributários ou que reconhecem a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito.
- 7.2.5. Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas.
- 7.2.6. Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor.
- 7.2.7. Aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) e manter a adesão durante todo o período em que a transação estiver vigente, mediante o consentimento expresso, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 1972, para a implementação pela RFB de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;
- 7.2.8. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.
- 7.2.9. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escriturações fiscais, inclusive a que trata o inciso XIII, artigo 6º da Portaria RFB nº 247/2022
- 7.2.10. Manter sua regularidade fiscal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, definida como o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias.
- 7.2.11. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- 7.2.12. Regularizar, no prazo legal, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação.
- 7.2.13. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua exigibilidade, as inscrições 72.6.23.008701-76 e 80.5.23.006908-07, caso não tenha sido obtida decisão cautelar que suspenda as suas exigibilidades.

7.2.13.1. Entende-se por regularização do débito não apenas o pagamento, como também medidas que importem na suspensão da exigibilidade, no parcelamento ou na garantia integral do débito.

7.2.14. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, que poderá ser realizada de forma unificada por ocasião do encerramento do respectivo exercício em que corridas, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

## 8. DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

8.1. As Requerentes se comprometem a envidar seus maiores esforços para a adoção e desenvolvimento de instrumentos que proporcionem a sustentabilidade social de suas atividades, nos seguintes termos:

8.1.1. Garantir ambiente de trabalho saudável e seguro, bem como estimular entre os fornecedores e terceiros envolvidos, convívio inclusivo e favorável à diversidade, ampliando ações de formação e capacitação de Direitos Humanos, de modo permanente, aos profissionais da empresa;

8.1.2. Adotar medidas efetivas e possíveis através da Associação Brasileira dos Recicladores de Metais - ABREM - para o desenvolvimento do Programa Diogo de Sant'ana Pró-Catadores e Pró-Catadoras para a Reciclagem Popular;

8.1.3. Respeitar a Constituição Federal e toda a legislação trabalhista, inclusive os direitos de seus colaboradores de se associar livremente a sindicatos de trabalhadores, fazer parte dos conselhos de trabalho, instituições de representação profissional, envolver-se em negociações coletivas, receber todos os benefícios previstos em lei, inclusive repouso entre turnos e semanal e não exceder a jornada de trabalho legal;

8.1.4. Respeitar direitos de crianças e adolescentes e combater o trabalho escravo, não mantendo relações comerciais (seja de subcontratação ou aquisição de bens e serviços) com empresas e pessoas listadas nos cadastros de responsabilidade socioambiental, como, por exemplo, o "Cadastro de Empregadores que tenham

- Mantido Trabalhadores em Condições Análogas à de Escravo" (conhecido como "Lista Suja do Trabalho Escravo"); bem como manter compromisso com políticas de erradicação do trabalho análogo à escravidão; e
- 8.1.5. Instituir mecanismos efetivos de denúncia, apuração e medidas corretivas, assegurando-se sigilo e anonimato aos denunciantes de boa-fé, de modo que tais instrumentos estejam acessíveis a colaboradores, fornecedores, parceiros e comunidade de entorno, bem como sejam transparentes, imparciais e aptos a tratar de questões envolvendo ameaças a Direitos Humanos.
  - 8.1.6. Adotar medidas efetivas para evitar que as suas próprias atividades causem, contribuam ou estejam diretamente relacionadas com impactos negativos sobre Direitos Humanos, com danos ambientais e sociais;
  - 8.1.7. Buscar prevenir ou mitigar os impactos negativos sobre os Direitos Humanos diretamente relacionados com as suas operações, produtos ou serviços, inclusive quando não tenham contribuído para gerá-lo; e caso ocorram danos, se compromete a adotar, tão logo seja possível, medidas para remediar de modo integral às pessoas atingidas;
  - 8.1.8. Respeitar plenamente a diversidade humana, em toda a sua amplitude, étnico-racial, sexual, de gênero, de origem, geracional, religiosa, de aparência física e de possíveis deficiências físicas, psicológicas ou sociais, nas diversas áreas e hierarquias da empresa, adotando políticas transparentes de incentivo ao preenchimento de vagas e à promoção hierárquica para afrodescendentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, migrantes e demais que se reconheçam como membros da comunidade LGBTQIA+, contemplando a maior diversidade e pluralidade de possível;
  - 8.1.9. Resguardar a igualdade de salários e de benefícios para cargos e funções com atribuições semelhantes, independentemente do gênero, etnia, cor, origem, orientação sexual e identidade religiosa;
  - 8.1.10. Manter ambientes e locais de trabalho sem restrições às pessoas com deficiência física ou sensorial.

- 8.2. As Requerentes se comprometem a envidar seus maiores esforços para a adoção e o desenvolvimento de instrumentos que proporcionem a sustentabilidade ambiental de suas atividades, nos seguintes termos:
- 8.2.1. Respeitar plenamente os protocolos do Ministério do Ambiente com relação à Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial na prevenção e na precaução, na gestão



dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública, no desenvolvimento sustentável, na busca da ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta, na cooperação entre poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, no reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

- 8.2.2. Não gerar, reduzir, reutilizar, reciclar e tratar os resíduos sólidos, bem como dispor de forma ambiental e adequada dos rejeitos.
- 8.2.3. Adotar, desenvolver e aprimorar as tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais.
- 8.2.4. Promover a certificação *Aluminium Stewardship Initiative* (ASI) com o objetivo de desenvolver a sustentabilidade em toda a cadeia de valor do alumínio, mantendo sua regularidade perante as auditorias de manutenção e de recertificação, em conformidade com as normas da ASI. As Requerentes prometem ainda apresentar os certificados em até 60 dias após a sua emissão ou sua renovação ao final de cada vigência até o término da transação.
- 8.2.5. Adotar projetos de neutralização de emissões de CO<sub>2</sub> cumprindo as exigências do *GHG Protocol* (The Greenhouse Gas Protocol) e normas brasileiras da ABNT para emissão de gases de efeito estufa. *inf*

## **9. DA RESCISÃO**

**9.1. Implicará rescisão da Transação:**

- 9.1.1.** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.
- 9.1.2.** A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da Transação.
- 9.1.3.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação.
- 9.1.4.** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes.
- 9.1.5.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992.
- 9.1.6.** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996.
- 9.1.7.** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.1.8.** O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais e de contencioso administrativo relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar a celebração do acordo de transação individual; e b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos.
- 9.1.9.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer obrigação ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 9.1.10.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais.
- 9.1.11.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação.
- 9.1.12.** A comprovação de que as Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional.
- 9.1.13.** A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.



9.2. As hipóteses de rescisão previstas no item 9.1 não compreendem fatos ocorridos em data anterior à assinatura do presente termo de transação, exceto o item 9.1.11.

9.3. As hipóteses de rescisão da Transação serão avaliadas separadamente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal do Brasil, sendo seus efeitos limitados aos respectivos órgãos da Fazenda Nacional.

9.3.1. A rescisão das contas de transação por um dos órgãos da Fazenda Nacional não acarreta a necessária rescisão das contas administradas pelo outro órgão.

9.3.2. Ficam os órgãos da Fazenda Nacional obrigados a comunicar reciprocamente eventual rescisão das contas de Transação, após regular procedimento.

9.3.3. A penalidade prevista no item 9.6 somente se aplica no âmbito do órgão da Fazenda Nacional em que ocorreu a rescisão.

9.4. No âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a rescisão da Transação implicará:

9.4.1. a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes.

9.4.2. a execução automática das garantias.

9.4.3. a inclusão das Intervenientes Anuentes como corresponsáveis nos sistemas da Dívida Ativa.

9.5. No âmbito da Receita Federal do Brasil, a rescisão da Transação implicará:

9.5.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos transacionados e ainda não pagos.

9.5.2. A inclusão das Intervenientes Anuentes como corresponsáveis nos débitos objeto da transação nos sistemas de controle próprios.



9.6. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/22 e do artigo 16 da Portaria RFB nº 247/2022 .

## 10. DO PROCEDIMENTO DE RESCISÃO

10.1. No âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o procedimento de rescisão respeitará os seguintes termos:

10.1.1. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

10.1.2. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

10.1.3. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

10.1.4. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanharem a respectiva tramitação.

10.1.5. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

10.1.6. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

10.1.7. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

10.1.8. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

10.1.9. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.  
*und*



10.2. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

10.3. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.

10.4. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

10.5. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida, implicando no afastamento dos benefícios concedidos, com a retomada do curso da cobrança dos créditos, após a dedução dos valores pagos.

10.6. No âmbito da Receita Federal do Brasil, o procedimento de rescisão respeitará o previsto na portaria RFB nº 247/2022.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A celebração da Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

11.2. A celebração da transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União.

11.3. O presente termo de transação individual não pode implicar a redução do montante principal do crédito tributário.

11.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.

11.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 e nos artigos 43 a 48 da Portaria RFB nº 247/2022 e documentada nos procedimentos SEI [REDACTED] e e-dossiê nº [REDACTED], bem como começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

11.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

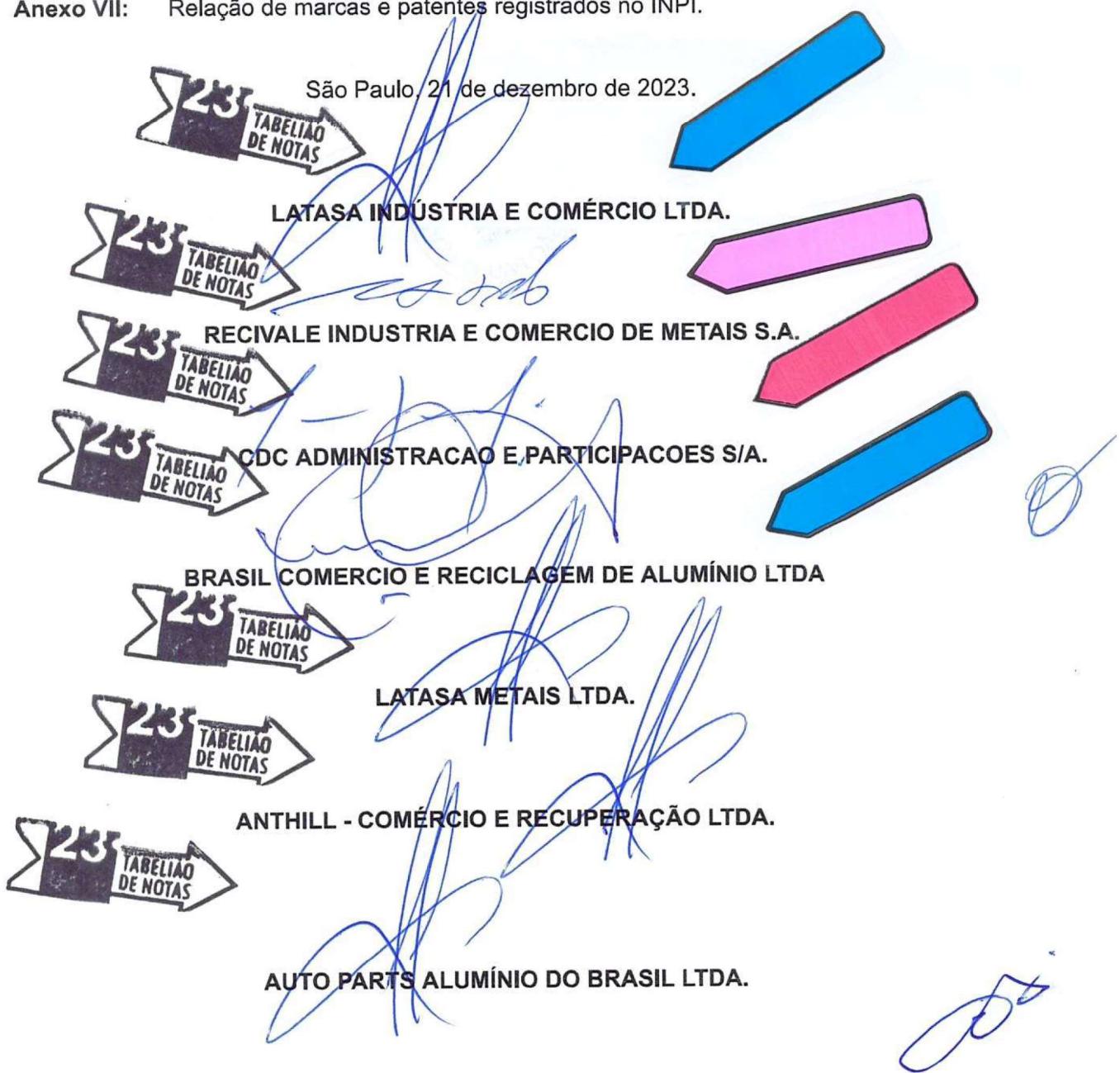
11.7. Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 6.757/2022 e RFB nº 247/2022.

## 12. DOS ANEXOS

12.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

- Anexo I:** Passivo fiscal total das requerentes
- Anexo II:** Relação das sociedades empresárias devedoras
- Anexo III:** Dívida Transacionada - PGFN
- Anexo IV:** Dívida Transacionada - RFB
- Anexo V:** Relação dos bloqueios judiciais federais
- Anexo VI:** Relatório de bens imóveis dados em garantia
- Anexo VII:** Relação de marcas e patentes registrados no INPI.

São Paulo, 21 de dezembro de 2023.





**Receita Federal**



*Priscila* *Priscila*

PONTAL EXTRUSÃO LTDA.



RECICLA BR S.A.



LATASA GARIMPEIRO URBANO COM. METAIS LTDA.



LATASA MS RECICLAGEM LTDA.



MAB LOG COMERCIO DE SUCATAS LTDA



LATASA GARIMPEIRO URBANO NORDESTE COMERCIO DE METAIS LTDA.



FLUXAL – PRODUTOS PARA SIDERURGIA E FUNDÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.



LATASA GARIMPEIRO URBANO SUL COMERCIO DE METAIS LTDA.



LATASA GARIMPEIRO URBANO RIO DE JANEIRO COMERCIO DE METAIS LTDA.



LATASA GARIMPEIRO URBANO MINAS COMERCIO DE METAIS LTDA.



INBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA.

STEELMAN CONSTRUÇÕES LTDA.

*MARCOS GORET*





MCN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CANTO DOS METAIS COMÉRCIO E RECUPERAÇÃO LTDA.

LATASA GARIMPEIRO URBANO C. OESTE COMERCIO DE METAIS LTDA.

LATASA GARIMPEIRO URBANO COMERCIO DE METAIS PARC. DO LUMIAR LTDA.

CLAUDIO DO CANTO

*Claudio do Canto*

ELIANE REGINA ALVES DO CANTO

JOSE ROBERTO MARTINEZ DO CANTO

MANOEL DO CANTO NETO

*Maria Dolores Martinez do Canto*  
MARIA DOLORES MARTINEZ DO CANTO

MARIO MARTINEZ DO CANTO

MMC - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA



**Receita Federal**



ASSINADO DIGITALMENTE  
FABIO NEI TELES  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Fabio Nei Teles**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**

ASSINADO DIGITALMENTE  
RAFAEL OGAWA AKAMA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Rafael Ogawa Akama**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**

**Juliana de Almeida Melo**  
**Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil**  
**Chefe da Equipe de Transação de Créditos Tributários**

ASSINADO DIGITALMENTE  
SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Sandra Maria Holanda Ponte Ribeiro**  
**Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil**  
**Supervisora da Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários**

ASSINADO DIGITALMENTE  
ANTONIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Antônio Henrique Lindeberg Baltazar**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**  
**Superintendente Regional de Receita Federal do Brasil - 1ª Região Fiscal**



**Receita Federal**



ASSINADO DIGITALMENTE  
CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Claudiney Cubeiro dos Santos

**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**

**Superintendente Regional de Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal**

ASSINADO DIGITALMENTE  
MARCIA CECILIA MENG

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Marcia Cecilia Meng

**Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil Superintendente Regional de Receita**

**Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal**

ASSINADO DIGITALMENTE  
MARIO JOSE DEHON SAO THIAGO SANTIAGO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Mario José Dehon São Thiago Santiago

**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**

**Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento**

ASSINADO DIGITALMENTE  
ADRIANA GOMES REGO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Adriana Gomes Rêgo

**Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil**

**Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil**

ASSINADO DIGITALMENTE  
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Robinson Sakiyama Barreirinhas

**Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**

CRISTIANE LOUISE  
DINIZ:

Assinado de forma digital por  
CRISTIANE LOUISE  
DINIZ  
Dados:

Cristiane Louise Diniz

**Procuradora da Fazenda Nacional**



**Receita Federal**



Assinado de forma digital por  
THIAGO DE FARIA  
LIMA [REDACTED]  
Dados: [REDACTED]

Thiago de Faria Lima  
**Procurador da Fazenda Nacional**

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Debora Martins de Oliveira  
**Procuradora da Fazenda Nacional**

GABRIEL AUGUSTO LUIS  
TEIXEIRA  
GONCALVES [REDACTED]  
Dados: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA

GONCALVES [REDACTED]

Dados: [REDACTED]

Gabriel Augusto Luís Teixeira Gonçalves  
**Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região**

ASSINADO DIGITALMENTE  
MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Mariana Fagundes Lellis Vieira  
**Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região**



**Receita Federal**



ASSINADO DIGITALMENTE  
DARLON COSTA DUARTE



A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Darlon Costa Duarte

**Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos**

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOAO HENRIQUE CHAUFFAILLE GRONET



DATA  
02/04/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

João Henrique Gronet

**Coordenador-Geral da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União  
e do FGTS**

ANELIZE LENZI  
RUAS DE  
ALMEIDA

Anelize Lenzi Ruas de Almeida

Assinado de forma digital por  
ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA  
Dados: [REDACTED]

**Procuradora-Geral da Fazenda Nacional**

